Estratégia CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico de Legislação Tributária p/ ICMS-RJ (Auditor Fiscal)

Professor: Fernando Mauricio Correa

PASSO ESTRATÉGICO
Legislação Tributária

Preparando-se para estudar

- ✓ **Tenha lápis/caneta e papel para anotações.**
- ✓ **Desligue o celular.**
- ✓ **Saia da internet.**
- ✓ **Iluminação adequada (luz branca).**

Aula 00 (Demonstrativa)
ICMS na Constituição Federal (CF/88) – Parte 01

1. INTRODUÇÃO E ROTEIRO DE AULA	2
2. COMO UTILIZAR ESTE MATERIAL	4
3. ANÁLISE ESTATÍSTICA	5
4 . QUESTÕES-DESAFIO	6
5. ANÁLISE DAS QUESTÕES E PONTOS A DESTACAR	7
6. CHECKLIST	26
7. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO	27

▪ 1 - Introdução e Roteiro da Aula

É com imensa satisfação que iniciamos nosso **Passo Estratégico de Legislação Tributária Estadual para o ICMS-RJ**, totalmente direcionado para mapear as provas elaboradas pela maior e mais frequente banca organizadora de Concursos de Fisco Estadual - Fundação Carlos Chagas - FCC, para o cargo de Auditor Fiscal – o famoso Fiscal do ICMS.

Meu nome é Fernando Maurício e sou **Fiscal do ICMS de São Paulo** e **Coach do Estratégia Concursos**. Atualmente trabalho com fiscalização direta de tributos, tanto do ICMS, como do IPVA e do ITCMD, além de ser professor de Legislação Tributária Estadual em diversos cursos preparatórios para concursos públicos do país, contando com mais de 10 anos de experiência, tendo sido aprovado em diversos cargos públicos durante minha vida de "concurseiro".

Durante esses diversos anos nesse meio de concursos, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Legislação Tributária Estadual, buscarei ser um orientador pedagógico e auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas **naquilo** que deve ser feito, mas também no "**como**" deve ser feito.

O presente **Passo Estratégico de Legislação Tributária Estadual** será sempre que possível "diagramado", para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Legislação Tributaria Estadual, que como você já sabe, é sem dúvidas, a disciplina mais importante da Prova de Auditor Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

O curso será dividido em 14 módulos, cobrindo os principais assuntos do concurso de Auditor Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, conforme segue:

Aula	Conteúdo
Aula 00	ICMS na Constituição Federal (CF/88); Princípio Constitucional da Não-Cumulatividade; Isenções; Princípio da Seletividade; Resoluções do Senado – Estabelecimento de Alíquota Interestadual e de Alíquota Interna Máxima e Mínima; Alíquotas Internas não inferiores às alíquotas Interestaduais.
Aula 01	ICMS na Constituição Federal – Alíquotas Internas; Alíquotas Interestaduais; Alíquotas de 4% - Operações interestaduais de produtos Importados – Resolução 13/2012; ICMS na Importação; Serviço prestado junto com o fornecimento de mercadoria (ICMS e/ou ISS); Não-Incidência; IPI na base de cálculo do ICMS; Lei Complementar 24/75.
Aula 02	Simulado 01
Aula 03	Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir) - Incidência; Momento do Fato Gerador; Local da Operação ou Prestação; Não Incidência.
Aula 04	Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir) - Contribuintes; Responsáveis; Base de Cálculo; Não-Cumulatividade; Créditos do ICMS.
Aula 05	Substituição Tributária + Embate entre ISS e ICMS
Aula 06	Simulado 02
Aula 07	Legislação Específica do Estado do Rio de Janeiro - Parte 01
Aula 08	Legislação Específica do Estado do Rio de Janeiro - Parte 02
Aula 09	Legislação Específica do Estado do Rio de Janeiro - Parte 03
Aula 10	Legislação Específica do Estado do Rio de Janeiro - Parte 04
Aula 11	Legislação Específica do Estado do Rio de Janeiro - Parte 05
Aula 12	Simulado 03
Aula 13	SIMULADO GERAL

“Sem o esforço da busca,
é impossível a alegria do encontro”

2 - COMO UTILIZAR ESTE MATERIAL

Prezado aluno, a maneira mais eficaz e eficiente para ser aprovado em concursos públicos passa, necessariamente, por algumas etapas relacionadas com sua preparação. O presente material tentará ajuda-lo na memorização do conteúdo mais importante e mais cobrado em provas anteriores, buscando facilitar sua vida e antecipar ao máximo sua aprovação.

As etapas até sua aprovação, em resumo, são:

- **Captação da informação;**
- **Aprofundamento do conhecimento;**
- **Memorização;**
- **Fixação.**

A **captação da informação** ocorre através da matéria apresentada pelo professor e a respectiva explicação sobre cada assunto estudado.

O **aprofundamento do conhecimento** ocorre com o detalhamento da matéria, textos legais e exemplos, permitindo ao aluno não apenas conhecer a matéria, mas entender e aprofundar seu conteúdo.

A **memorização** ocorrerá por meio de revisões sistemáticas, palavras-chave, diagramas, quadros comparativos, dicas e macetes. Tudo isso você encontrará neste nosso material do **Passo Estratégico.** E ainda preparei para você um resumo em tópicos, dos pontos mais importantes da matéria, ao final de cada aula.

A **fixação** ocorrerá com a resolução de exercícios de provas anteriores e simulados inéditos, todos cuidadosamente comentados pelo professor, permitindo ao aluno conhecer como a matéria é cobrada, qual o entendimento da banca, além de fixar os conceitos estudados. Traremos, outrossim, “questões-desafio” para estimular a curiosidade do aluno, antes de ensinar a matéria.

Leia, atentamente, as “Questões-desafios” e tente respondê-las. Mesmo que você não conheça a matéria, isso será importante para seu cérebro entrar no clima da matéria. Imagine que você está na prova e precisa acertar essas questões;

Atenção: A primeira leitura serve para ter uma ideia geral do assunto abordado e não se preocupe em entender tudo perfeitamente.

Releia o material: neste momento você pode destacar os pontos mais importantes. Isso não será suficiente para você aprender, mas será seu guia para fazer sua “cola”.

Prepare sua “cola”, ou seja, escreva, no próprio material, os pontos que você destacou, como se você estivesse preparando uma aula que você dará para um amigo.

▪ 3 - ANÁLISE ESTATÍSTICA

Vejamos como o assunto deste relatório tem sido cobrado pela FCC.

**** Em nossos Relatórios estaremos utilizando como base as seguintes provas de Concurso, todas da Fundação Carlos Chagas - FCC:***

- Agente Fiscal de Rendas - SP 2009;
- Agente Fiscal de Rendas - SP 2013;
- Auditor Fiscal da Receita Estadual - RJ 2014;
- Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - PE 2014;
- Auditor Fiscal da Fazenda Estadual - PI 2015;
- Julgador Adm. Trib. do Tesouro Estadual – PE 2015;
- Auditor Fiscal da Receita Estadual – MA 2016.

Assunto	***Percentual de incidência em Provas***
Princípio Constitucional da Não Cumulatividade; Efeitos da Isenção do ICMS; Princípio da Seletividade; Resolução do Senado Federal	***10,85%***

Assim sendo, traremos a seguir uma análise de algumas questões sobre o Princípio Constitucional da Não Cumulatividade, os Efeitos da Isenção do ICMS, o Princípio da Seletividade e sobre a importância da Resolução do Senado Federal para o ICMS, assuntos esses que estarão acompanhados de dicas, palavras-chave, resumos e esquemas para consolidar seus conhecimentos e facilitar sua retenção de informação.

ICMS na Constituição Federal

▪ 4 – QUESTÕES-DESAFIO

QUESTÕES–DESAFIO

(Respondidas ao final do relatório)

1. Qual norma instituiu o ICMS nos Estados e no Distrito Federal?
2. Sobre o que incide o ICMS?
3. O que significa o Princípio Constitucional da Não Cumulatividade?
4. Quais são os efeitos da concessão de isenção do ICMS?
5. O ICMS é um imposto Seletivo?
6. Em se tratando de definição de Alíquota do ICMS, o que cabe à Resolução do Senado Federal?

- **5 – ANÁLISE DAS QUESTÕES E PONTOS A DESTACAR**

Capítulo 01 – ICMS na Constituição Federal – Parte 1

1.1. Conceituação

Iniciaremos conceituando o ICMS, conforme nos é dado pela própria Constituição Federal, segundo seu art. 155, Inciso II:

> "Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior."

Bom, a primeira coisa que temos que ter em mente em se tratando de ICMS, é a Hierarquia das Normas Legais. A Constituição Federal determinou que cabe aos Estados e ao Distrito Federal INSTITUIR o ICMS. Reparem... **A Constituição Federal não Institui o imposto**, e sim determinou que os Estados e o Distrito Federal o faça.

Aí você pode estar pensando...."Bom, então deve ter sido a Lei Kandir – LC87/96 que instituiu o ICMS, certo?"

Também não!!!. A Lei Kandir (Lei Complementar 87/96) definiu as Normas Gerais sobre o ICMS que todos os Estados devem seguir, e não a própria Instituição do Imposto.

Então quem Instituiu o ICMS nos Estados?

Bom, a **INSTITUIÇÃO** do ICMS nos Estados e no Distrito Federal se dá por meio de **Lei Ordinária de cada Estado**.

Então memorize isso!!!! Quem **INSTITUI** o ICMS nos Estados e no Distrito Federal é a **Lei Ordinária de cada Estado**, ok?!

Vejamos, a seguir, como tal assunto já foi cobrado pela FCC:

(FCC – SEFAZ – 2006 Adaptada). Julgue o item a seguir.

(I) O ICMS foi instituído nos Estados e no Distrito Federal pela Lei Complementar nº 87/96.

A assertiva está Falsa, pois como vimos acima, quem INSTITUI o ICMS nos Estados e no Distrito Federal é a **Lei Ordinária de cada Estado**, e não a Lei Kandir, que é responsável pelas Normas Gerais do ICMS.

Bom, sabendo disso, vamos continuar com a análise do Inciso II do Artigo 155 da Constituição Federal...

É fundamental conhecermos muito bem sobre o **Campo de Incidência** do ICMS, conforme segue:

Então vejam só: O ICMS incide sobre as **Circulações de Mercadorias**, sobre as Prestações de **Serviço de Transporte** (somente nos casos de Transporte **Intermunicipal** e **Interestadual**), e sobre as Prestações de **Serviços de Comunicação**.

Desta forma, os Serviços de Transporte Intramunicipais (dentro da mesma cidade) e os Internacionais (entre países) estão fora do Campo de Incidência do ICMS, ok?

Outro ponto que é fundamental para o bom entendimento das questões de prova é conhecer bem os termos **"OPERAÇÃO"** e **"PRESTAÇÃO"**. Sempre que uma questão de prova abordar o termo **"OPERAÇÃO"**, você deverá subentender **"Circulação de Mercadorias"**, e toda vez que a questão abordar o termo **"PRESTAÇÃO"**, você deverá subentender **"Serviço"**, tanto Serviço de Transporte (Intermunicipal e/ou Interestadual), como Serviço de Comunicação!

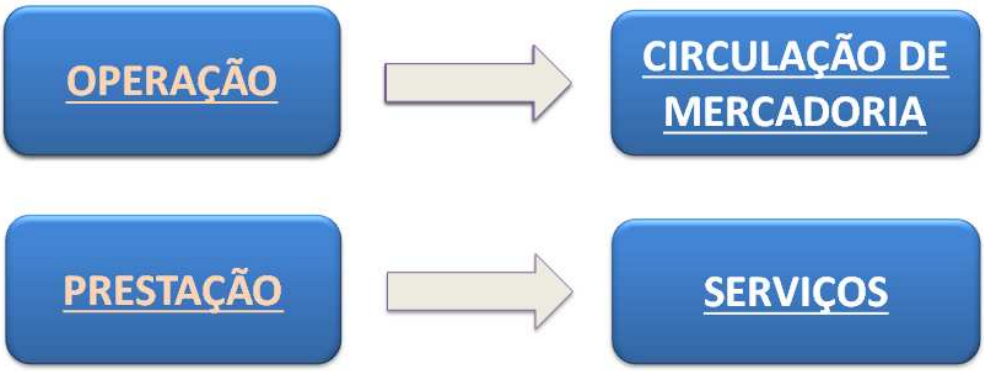

Precisamos ter em mente também que o termo "Circulação de Mercadorias" não significa apenas "**Venda**" de mercadoria, mas também as **Doações**, as **Bonificações**, as **Transferências**, etc.

Mas Professor, o que significa mesmo o termo "**Transferência"**?

Transferência de mercadorias é a **Circulação de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo titular**, ou seja, a circulação de mercadorias entre a Matriz e a Filial da empresa, ou entre as Filiais. Nestes casos **não ocorre a Transmissão Jurídica** da mercadoria (ela não muda de dono), ocorrendo tão somente a mudança de estabelecimento, porém pertencentes a um mesmo titular.

E para completar a análise do Inciso II do Artigo 155 da Constituição Federal, precisamos entender muito bem o que a parte final do Inciso quer dizer ao afirmar "ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior."

Bom, como já vimos, toda vez que aparecer o termo "operação" devemos pensar em "Circulação de Mercadoria", e toda vez que aparecer o termo "prestação" devemos pensar em "Serviços", correto?

Então quando o Inciso II afirma "ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.", ele quer dizer que **INCIDE ICMS** ainda que a Circulação de Mercadorias se inicie no Exterior, que é o caso de **IMPORTAÇÃO de Mercadorias**, e ainda que o Serviço se Inicie no Exterior, que no caso só pode ser o **Serviço de Comunicação iniciado no exterior**, já que o Serviço de Transporte que se inicia no exterior (internacional) está fora do campo de incidência do ICMS.

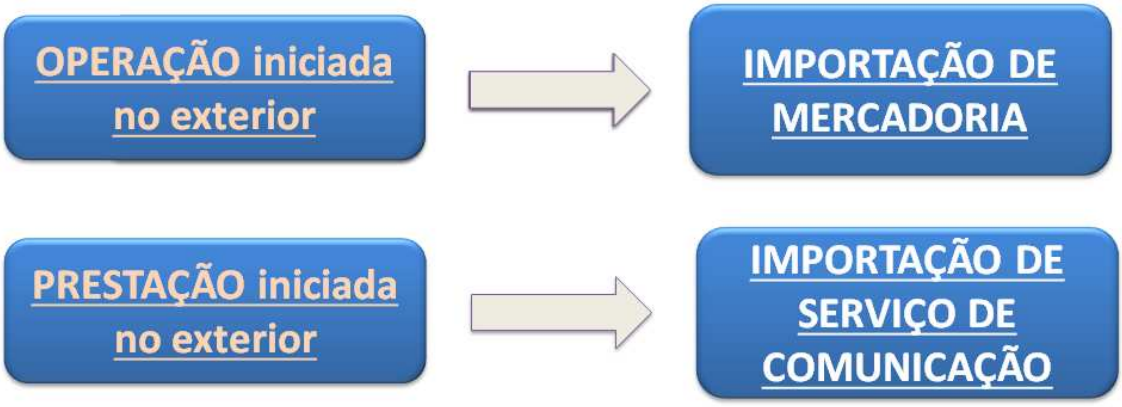

Então assim... Incide ICMS na Importação de Mercadorias, independente de o importador ser pessoa Física ou Jurídica, e independente da destinação que será dada à mercadoria.

A mesma coisa vale no caso de importação de Serviço de Comunicação!

Importação de mercadorias é sempre bastante claro aos alunos para entender.... Mas a importação de serviço de comunicação nem sempre é, por isso vamos dar alguns exemplos de importação de serviço de comunicação.

O exemplo mais fácil de entender e mais próximo da nossa realidade é aquela famosa ligação telefônica a cobrar do seu amigo que está curtindo suas primeiras férias na Disney após ser aprovado no concurso de Fiscal do ICMS. Ele te liga a cobrar, e além de pagar o valor da ligação, você pagará o ICMS relativo a esta prestação de serviço de comunicação que se iniciou no exterior.

Outro exemplo, já não tão próximo à nossa realidade, é quando uma empresa brasileira contrata um link de transmissão diretamente da Bolsa de Valores de Tóquio para sua sede aqui do Brasil. Neste caso, como está havendo a contratação de uma Prestação de Serviço de Comunicação iniciada no exterior, a empresa brasileira contratante do serviço, terá que pagar o ICMS sobre esta importação de serviço. A maneira como essa cobrança do ICMS será feita, não importa para nós no momento.... O que importa é que incide ICMS nesta importação de Serviço de Comunicação, e ponto, ok?!

1.2. Princípio Constitucional da Não Cumulatividade

O Princípio da Não Cumulatividade se encontra expresso no Inciso I do § 2º do Artigo 155, conforme abaixo:

> ***§ 2º*** *O imposto previsto no inciso II* ***atenderá*** *ao seguinte:*
>
> ***I - será não-cumulativo,*** ***compensando-se*** *o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante* ***cobrado*** ***nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;***

Mas o que de fato este princípio traz para nós de tão importante? Bom, ele afirma que quando o contribuinte efetuar alguma operação ou prestação que incida ICMS, ele será **cobrado** do imposto devido pela sua operação/prestação, porém terá direito a se **compensar** do imposto que incidiu sobre a operação/prestação anterior.

É mais ou menos assim... Todo contribuinte que efetuar a circulação da mercadoria/prestação de serviço com incidência de ICMS deverá pagar o imposto devido pela sua operação, porém terá direito a se compensar do imposto que incidiu sobre a operação/prestação anterior.

É **quase** que uma tributação sobre o valor agregado pelo contribuinte na sua operação/prestação.

Vamos a um exemplo para melhor fixação:

Um Atacadista de Eletrônicos da cidade de Paraty/RJ vende um aparelho de TV Full HD de 48 polegadas por R$2.000,00 a uma loja de shopping da cidade de Rio de Janeiro/RJ, o qual irá revender por R$3.200,00. Considerando a alíquota interna do produto de 20%, calcule o valor do ICMS devido pelo revendedor do Rio de Janeiro:

Bom, aqui temos um caso clássico para a aplicação do Princípio Constitucional da Não Cumulatividade... Uma empresa que compra algo para revender, em que todas as operações ocorrem dentro do Estado.

Nestes casos, para sabermos o valor que o revendedor do Rio de Janeiro deverá recolher de ICMS, basta calcularmos o valor do ICMS devido na venda da mercadoria, e subtrairmos (compensarmos) o valor do imposto que veio embutido no valor da sua aquisição.

ICMS da venda: 20% de 3.200 = **R$640,00**
ICMS pago na Compra: 20% de 2.000 = **R$400,00**

ICMS devido: 640 - 400 = **R$240,00**

Ok, pessoal?

Aí você pode perguntar assim: "Mas professor... Como o ICMS é um imposto cobrado sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia, é muito mais fácil eu calcular logo 20% sobre o valor agregado no preço da mercadoria, não é mesmo?! Assim bastaria eu calcular 20% de 1.200 (3.200 – 2.000) = R$240,00. Bem mais rápido, né professor?!"

Então, tome muito cuidado com isso! Esse raciocínio de calcular a **porcentagem da alíquota sobre o valor agregado** da mercadoria só dá certo nos casos em que as **alíquotas da aquisição e da venda são iguais**. Se as alíquotas forem diferentes, não dá certo calcular o ICMS devido através dessa conta sobre o valor agregado, ok?! Quer ver um exemplo?

Imagine agora um Atacadista de colchões da cidade de Salvador/BA vendendo um colchão de mola modelo super confort no valor de R$2.000,00 a uma loja de shopping da cidade de Niterói/RJ, o qual irá revender por R$3.200,00. Considerando a alíquota interna do produto no Rio de Janeiro de 20%, calcule o valor do ICMS devido pelo revendedor de Niterói/RJ:

Bom, pessoal, temos aqui uma questão muito parecida com a anterior, em que a mudança básica consiste na diferença de alíquotas de compra e venda. A aquisição da mercadoria foi em uma operação interestadual (BA-RJ), que nesses casos utilizamos a alíquota de **12%***. Já a venda subsequente da mercadoria ocorreu no estabelecimento do vendedor, ou seja, uma operação interna (dentro do Estado). Assim temos:

ICMS da venda: 20% de 3.200 = **R$640,00**

ICMS pago na Compra: 12% de 2.000 = **R$240,00**

ICMS devido: 640 – 240 = **R$400,00**

Reparem só!!! Como neste caso tivemos alíquotas diferentes na entrada e na saída da mercadoria, o valor do imposto devido não é apenas o ICMS sobre o valor agregado!

Então muito cuidado em prova! Sempre calcule individualmente o ICMS da Saída e o ICMS da Entrada, subtraindo, em seguida, um do outro para chegar ao valor do imposto devido.

1.3. Efeitos das Isenções e Não Incidências do ICMS

Vejamos o que a Constituição Federal fala sobre os efeitos das **ISENÇÕES** e **NÃO INCIDÊNCIAS** do ICMS no Inciso II do § 2º do Artigo 155:

> ***§ 2º*** *O imposto previsto no inciso II (ICMS)* ***atenderá*** *ao seguinte:*
>
> ***II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:***
>
> ***a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;***
>
> ***b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;***

Aqui, pessoal, é extremamente importante entender os **DOIS Efeitos da Isenção e da Não Incidência do ICMS**, previstos na Constituição Federal. Um dos efeitos é direcionado para o adquirente da mercadoria. O outro efeito é para aquele que está vendendo a mercadoria.

1º efeito:

- O **Adquirente** da mercadoria com Isenção ou com Não Incidência **não poderá se creditar do ICMS referente a entrada** da mercadoria no seu estabelecimento.

2º efeito:

- O **Vendedor** da mercadoria que conta com Isenção ou com Não Incidência **deverá anular o crédito de ICMS referente à entrada** dessa mercadoria em seu estabelecimento.

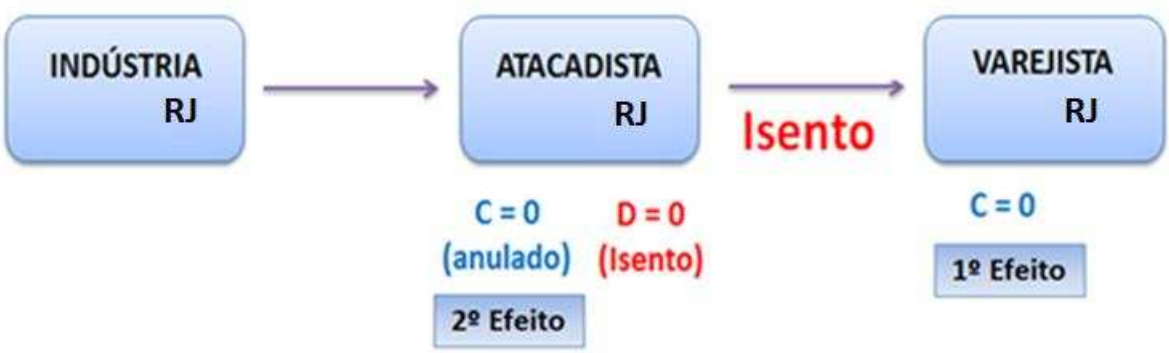

No exemplo acima, o Atacadista ao vender uma mercadoria com isenção **não** gerará Crédito de ICMS na Entrada do Estabelecimento do Adquirente (1º Efeito), e será obrigado a anular o crédito da sua respectiva entrada (2º efeito).

Mas reparem o texto da Constituição..... Esses efeitos ocorrerão **SDC – Salvo Disposição em Contrário**, ou seja, a regra é a ocorrência desses dois efeitos citados acima, mas nada impede uma isenção do ICMS, por exemplo, ser concedida mantendo o direito do adquirente de se creditar na entrada do ICMS que seria destacado caso a operação/prestação fosse tributada, e/ou que mantivesse o direito de crédito do ICMS para o vendedor nas entradas dessas mercadorias que saíram com isenção.

Vejamos, a seguir, como tal assunto já foi cobrado:

FCC – SEFAZ - 2009 Segundo o princípio da não-cumulatividade do ICMS, é correto afirmar:

(A) A isenção, salvo determinação em contrário da legislação, implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

(B) A não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

(C) Compensa-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

(D) Compensa-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

(E) Compensa-se o que for restituído em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

Bom, tanto a alternativa A, como a alternativa B, trazem exatamente o oposto do que acabamos de ver acima. Na alternativa A o correto seria "**NÃO** implicará crédito...", e na alternativa B o correto seria "**ACARRETARÁ** a anulação do crédito...".

Ficamos então entre as demais alternativas que tratam do Princípio Constitucional da Não Cumulatividade. A alternativa E é logo deixada de lado, pois fala em "Compensa-se o que for restituído...", sendo que na verdade a legislação é Compensa-se o que for **DEVIDO**...".

Bom, agora que ficamos entre a alternativa C e a D, vamos ver a diferença entre elas.... A alternativa C fala em compensação com montante COBRADO nas operações anteriores. Já a alternativa D fala em compensação com montante pago nas operações anteriores.

Como vimos na nossa aula, o correto é compensação com montante **COBRADO** nas operações anteriores, pouco importando para efeito de Crédito de ICMS se o ICMS devido na etapa anterior foi pago ou não...

Alternativa C.

1.4. Princípio da Seletividade

O Princípio da Seletividade é um dos mais tranquilos que temos que saber. Vejamos o que a Constituição Federal fala sobre ele no Inciso III do § 2º do Artigo 155:

§ 2º *O imposto previsto no inciso II (ICMS)* ***atenderá*** *ao seguinte:*

III - poderá ser seletivo, *em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;*

Bom, primeiramente, o que é Seletividade?

Seletividade é a possibilidade de variar a alíquota do imposto de acordo com a **essencialidade do bem**. Seria tributar com uma alíquota menor os itens com maior essencialidade, e tributar com uma alíquota maior os bens supérfluos, ou seja, de menor essencialidade.

Seletividade é a possibilidade de variar a alíquota do imposto de acordo com a **essencialidade do bem**. Seria tributar com uma alíquota menor os itens mais essenciais, e tributar com uma alíquota maior os bens supérfluos, ou seja, de menor essencialidade.

Mas para a sua prova de Legislação Tributária Estadual, o mais importante sobre o Princípio da Seletividade é que ele é **FACULTADO** ao **ICMS**, ou seja, conforme o texto da Constituição Federal, o **ICMS PODERÁ SER SELETIVO.** Já para o **IPI**, a Constituição Federal afirma que ele **SERÁ Seletivo**.

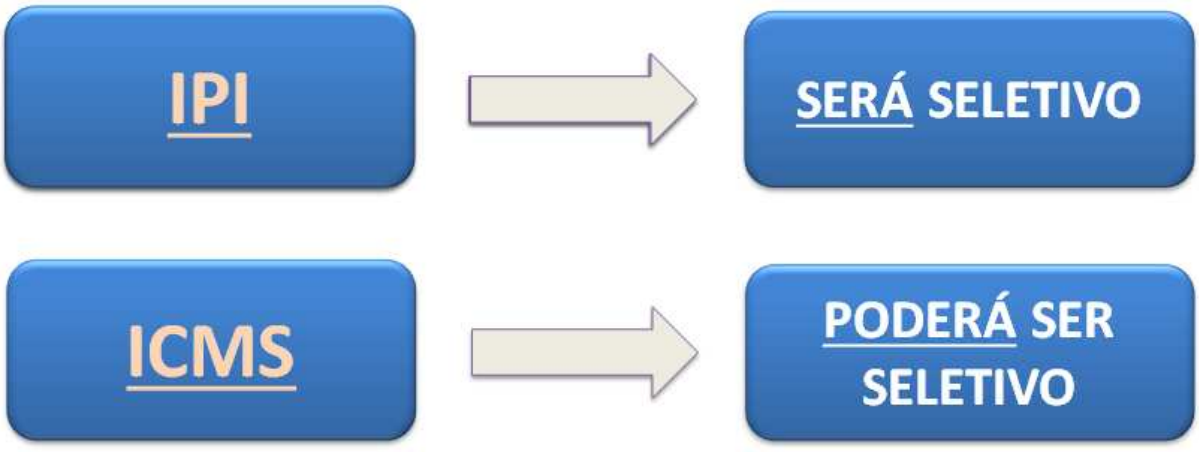

Vejamos, a seguir, como tal assunto já foi cobrado:

(FCC – SEFAZ – 2009) Uma empresa de produtos de luxo sediada em São Paulo adquire mercadoria de importadora situada no Estado de Santa Catarina. Considerando hipoteticamente que a alíquota do ICMS no Estado de Santa Catarina para este tipo de mercadoria é de 25% e que no Estado de São Paulo é de 18%, a empresa sediada em São Paulo se credita de ICMS incidente sobre este tipo de operação amparada especificamente no princípio constitucional da

a) seletividade, em razão da essencialidade do produto.

b) legalidade, porque deve haver previsão expressa em lei autorizando este mecanismo contábil de crédito-débito.

c) isonomia, que assegura mesmo tratamento tributário para contribuintes que estejam numa mesma situação, independentemente do lugar da ocorrência do fato gerador.

d) vedação ao confisco, impedindo a bitributação sobre uma mercadoria.

e) não-cumulatividade, na qual é assegurada a dedução correspondente aos montantes cobrados nas operações anteriores.

Aqui, pessoal, tome cuidado para não vacilar... Muita gente ao ler "produtos de luxo" no enunciado, já associa imediatamente ao Princípio da Seletividade que não por acaso está bem ali pertinho na alternativa A.

Mas sem dúvidas, o princípio que permite uma empresa se creditar do ICMS COBRADO na operação anterior, seja nesse ou em outro Estado ou Distrito Federal é o Princípio Constitucional da Não Cumulatividade.

Alternativa E.

(FCC - AFR SEFAZ - 2009) A respeito do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, é INCORRETO afirmar:

a) Trata-se de imposto não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

b) Será sempre seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

c) Incidirá também sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o Imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

d) Não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o

aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

e) A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

Resolução: Temos aqui outra questão que parece resumir vários pontos tratados nesta aula... O enunciado pede a alternativa **INCORRETA**.

A alternativa A retrata corretamente o princípio Constitucional da Não Cumulatividade.

Já a alternativa B afirma que o ICMS será Sempre Seletivo, o que está errado, pois como vimos anteriormente, o ICMS PODERÁ ser seletivo, ou seja, é facultado e não uma obrigação. Como o enunciado pede a alternativa incorreta, temos aqui a nossa resposta.

Na alternativa C, o examinador afirma corretamente que incide ICMS sobre a importação, sendo irrelevante se quem importa é ou não contribuinte habitual do imposto. Mais detalhes sobre este ponto veremos na próxima aula.

A Alternativa D apresenta mais um conceito que veremos em detalhes na próxima aula, que é de super fácil memorização... Sempre que tivermos Exportação, estaremos diante de uma não incidência qualificada na própria Constituição Federal, ou seja, estamos diante de uma imunidade... E mais uma coisinha... Para incentivar as exportações, a própria Constituição Federal assegurou o direito à Manutenção do Crédito de ICMS nas entradas de mercadorias nos estabelecimentos exportadores, apesar de suas saídas contarem com Não incidência.

E por último, na alternativa E, o examinador trouxe a literalidade do Inciso II, do §2º do Artigo 155 da Constituição Federal, em que nos casos de isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

Alternativa B.

1.5. RESOLUÇÕES SENADO - ALÍQUOTA INTERESTADUAL e ALÍQUOTA INTERNA MÍNIMA e MÁXIMA

Outro ponto relevante para sua prova é referente à Resolução do Senado Federal no que diz respeito às alíquotas do ICMS. Vamos ver o que a Constituição Federal fala sobre ele nos Incisos IV e V do § 2º do Artigo 155:

§ 2º *O imposto previsto no inciso II (ICMS)* ***atenderá*** *ao seguinte:*

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros.

Bom, em relação à Resolução do Senado Federal no que se relaciona ao mundo do ICMS, precisamos ter em mente que:

- **OBRIGATORIAMENTE** o Senado Estabelecerá as alíquotas **INTERESTADUAIS E DE EXPORTAÇÃO**

- **PODERÁ** (é facultado ao Senado) estabelecer as **ALÍQUOTAS MÍNIMAS** do ICMS nas operações internas, e/ou Fixar as **ALÍQUOTAS MÁXIMAS** do imposto para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados.

Outro ponto importante para prova é sobre a Iniciativa e o Quórum de aprovação das Resoluções do Senado. Para isso, criamos a tabela a seguir:

RESOLUÇÃO DO SENADO	INICIATIVA	QUÓRUM PARA APROVAÇAO
ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS E DE EXPORTAÇÃO (OBRIGATÓRIO)	PRESIDENTE OU 1/3 DOS SENADORES	MAIORIA ABSOLUTA
ALÍQUOTAS MÍNIMAS INTERNAS (FACULTADO)	1/3 DOS SENADORES	MAIORIA ABSOLUTA
ALÍQUOTAS MÁXIMAS INTERNAS (FACULTADO)	MAIORIA ABSOLUTA	2/3 DOS SENADORES

1.6. ALÍQUOTAS INTERNAS NÃO INFERIORES ÀS INTERESTADUAIS

E para finalizarmos este primeiro Relatório, vamos ver um ponto extremamente relevante sobre a definição de alíquotas Internas do ICMS, conforme o Inciso VI, do § 2º do Artigo 155:

> ***§ 2º*** *O imposto previsto no inciso II (ICMS)* ***atenderá*** *ao seguinte:*
>
> ***VI*** *- salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g" (**CONFAZ**),* ***as alíquotas internas****, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços,* ***não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais****;*

Primeiramente temos que saber que cada Estado é quem define as alíquotas internas do ICMS para as operações e prestações que ocorrerem dentro do seu território. Porém esta definição de alíquota interna não é totalmente liberada para o Estado. A Constituição Federal afirma que Cada Estado definirá suas alíquotas internas, mas estas **não podendo ser inferiores às previstas para as operações interestaduais**. Ou seja, o Estado pode até definir suas alíquotas internas, mas sempre respeitando um mínimo de 12%.

Isso mesmo... Quando a Constituição Federal fala **"não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais"**, ela está falando da alíquota de 12% (e não naquela alíquota excepcional de 7%, ok?!).

Mas como a própria Constituição afirma, essa limitação de alíquota interna mínima de 12% pode ser excepcionada, que é quando o CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária (que estudaremos nos próximos Relatórios) autorizar.

Então memorize assim:

Salvo autorização do CONFAZ, os Estados não poderão estabelecer alíquota interna do ICMS inferior a 12%

6 - CHECKLIST

- ✓ O ICMS está previsto na CF/88 – Art. 155, Inciso II
- ✓ Lei Ordinária Estadual (institui o ICMS a nível estadual)
- ✓ Não-Cumulatividade: compensam-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante **COBRADO** nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal
- ✓ Saídas isentas ou com não-incidência não geram crédito para operações seguintes;
- ✓ Saídas isentas ou com não-incidência acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores.
- ✓ Seletividade: O ICMS **poderá** ser Seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.
- ✓ Senado estabelece Alíquota Interestadual
- ✓ É Facultado ao Senado definir a Alíquota Interna Mínima e Máxima.
- ✓ Salvo Deliberação do CONFAZ, a Alíquota Interna não pode ser Inferior à Alíquota Interestadual.

▪ 7 – QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

QUESTIONÁRIO - SOMENTE PERGUNTAS:

QUESTÕES–DESAFIO

1. Qual norma instituiu o ICMS nos Estados e no Distrito Federal?
2. Sobre o que incide o ICMS?
3. O que significa o Princípio Constitucional da Não Cumulatividade?
4. Quais são os efeitos da concessão de isenção do ICMS?
5. O ICMS é um imposto Seletivo?
6. Em se tratando de definição de Alíquota do ICMS, o que cabe à Resolução do Senado Federal?

QUESTIONÁRIO – PERGUNTAS E RESPOSTAS:

1-) Qual norma instituiu o ICMS nos Estados e no Distrito Federal?

A instituição do ICMS nos Estados e no Distrito Federal se dá por meio de Lei Ordinária de cada Estado.

2-) Sobre o que incide o ICMS?

O ICMS incide sobre circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e sobre os Serviços de Comunicação. Certamente não podemos nos esquecer que o ICMS também incide sobre a importação de mercadorias e serviços (de comunicação).

3-) O que significa o Princípio Constitucional da Não Cumulatividade?

O Princípio Constitucional da Não Cumulatividade significa que em toda operação ou prestação que incida ICMS, será cobrado o imposto devido pela sua operação/prestação, porém dará direito a se compensar do imposto que foi cobrado na operação/prestação anterior.

4-) Quais são os efeitos da concessão de isenção do ICMS?

Toda vez que estivermos diante de uma isenção do ICMS, Salvo Disposição em Contrário, teremos que nos atentar a Dois Efeitos, conforme a seguir:

1º efeito:

- O Adquirente da mercadoria com Isenção ou com Não Incidência não poderá se creditar do ICMS referente a entrada da mercadoria no seu estabelecimento.

2º efeito:

- O Vendedor da mercadoria que conta com Isenção ou com Não Incidência deverá anular o crédito de ICMS referente à entrada dessa mercadoria em seu estabelecimento.

5-) O ICMS é um imposto Seletivo?

Então, cuidado com esta afirmação!!! Apesar de o Princípio da Seletividade estar expresso na Constituição Federal para o ICMS, a Carta Magna afirma que o ICMS PODERÁ ser Seletivo. Assim, a afirmação que o ICMS é um imposto Seletivo está incorreta.

6-) Em se tratando de definição de Alíquota do ICMS, o que cabe à Resolução do Senado Federal?

Em relação ao ICMS, cabe ao Senado Federal, através de Resolução, estabelecer Obrigatoriamente as alíquotas interestaduais e de exportação, e Facultado a estabelecer as Alíquotas Mínimas do ICMS nas operações internas, e fixar as Alíquotas Máximas do imposto, para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados.

Meu amigo(a) concurseiro(a), finalizamos nossa “aula zero” (demonstrativa). Para ter acesso às demais aulas será necessário adquirir o Passo Estratégico, disponível no site do Estratégia Concursos (www.estrategiaconcursos.com.br).

Utilizaremos, em todas as aulas do nosso curso, a metodologia adotada nesta aula demonstrativa, apresentando a parte teórica dos assuntos mais cobrados (segundo a doutrina e a jurisprudência adotadas pela FCC), destacando as **palavras-chave** e apresentando **exemplos**, sempre que for oportuno e necessário. Em seguida, memorizaremos o conteúdo por meio de **diagramas.** Por fim, apresentaremos, em todas as aulas, um **checklist** com resumo dos principais pontos estudados.

Um grande abraço, fiquem com Deus.

Até a próxima aula!!!

@profFernandoM coach.fernandom

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.